





Índice

1.	Enquadramento	3
	Colocação no mercado. Óleos alimentares novos	
	Produção de OAU	
	sestão de OAU	
5. I	Movimento transfronteiriço de resíduos	10
	Produção de biodiesel com base em OAU	





1 - Enquadramento

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, que aprova o regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos setores industrial, Hotelaria e Restauração (HORECA) e sector doméstico, estabelece objetivos de disponibilização de pontos de recolha seletiva municipal, encontrando-se disponível o correspondente relatório de acompanhamento de 2017.

Não obstante o referido Decreto-Lei não estabelecer metas de valorizarão/reciclagem de OAU, importa perceber como está a ser assegurada a sua gestão, designadamente a sua utilização/reciclagem na produção de biodiesel, indo ao encontro aos objetivos de redução de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização, consignados no Decreto-Lei n.º117/2010, de 25 de outubro, na sua atual versão, relativo à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Nos termos do DL n.º 117/2010, os pequenos produtores dedicados (PPD) de biocombustível, beneficiam de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos, nos quais podem ser enquadrados a autarquia local, o serviço ou organismo dependente de uma autarquia local, e a empresa do sector empresarial local.

O presente relatório visa caracterizar a gestão de óleos alimentares usados (OAU) em 2017, excluindo-se as Regiões Autónomas, que dispõem de legislação própria para este fluxo de resíduos, e englobando os dados do movimento transfronteiriço daqueles resíduos (MTR) e os da sua utilização na produção do biodiesel.

A elaboração do presente relatório, teve como referência aos dados reportados anualmente, pelos produtores de OAU, operadores de gestão de resíduos, sistemas de gestão de resíduos urbanos, e produtores de óleos alimentares (*formulários OAU* e formulários MIRR/ MRRU/ SILIAMB).

Complementarmente tem sido assegurada a troca de informação com a ENMC Entidade Nacional do Mercado dos Combustíveis, enquanto entidade competente pelo reconhecimento de produtores de biocombustível (regime geral) e com a DGEG, com competências no reconhecimento aos PPD de biocombustível, sobre o consumo de OAU no fabrico do biodiesel e, assim, aferir a informação reportada a ambas as entidades com a reportada à APA.

2 – Colocação no mercado. Óleos alimentares novos

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, estabelece que os produtores de óleos alimentares, devem reportar anualmente a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, entre outros.

Em 2017, de acordo com a informação reportada por 9 produtores de óleos alimentares, no formulário OAU específico, foram colocados no mercado um total de 101.503,3 t de óleos alimentares novos, das quais 78% foram colocadas por apenas 3 daqueles produtores, registando-se um decréscimo de 20% relativamente ao ano anterior.





3- Produção nacional de óleos alimentares usados (OAU)

3.1 Produção de OAU (fonte: formulário B / MIRR)

O Decreto-Lei n.º 267/2009 identifica os seguintes setores:

- Setor doméstico: o sector relativo às habitações
- Setor HORECA: o sector de atividade relativo aos empreendimentos turísticos, ao alojamento local aos estabelecimentos de restauração e bebidas
- Setor industrial: o sector de atividade relativo à indústria transformadora, designadamente às indústrias alimentares (CAE 10 da Classificação das Atividades Económicas Rev.2)

O mesmo Decreto-Lei exclui do respetivo âmbito de aplicação, os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite.

Os óleos alimentares usados (OAU) classificam-se no código LER 20 01 25 da Lista Europeia de Resíduos, o qual abrange os "óleos e gorduras alimentares", pelo que nos dados declarados pelos produtores, considerou-se identificar como atividades não geradoras de OAU, na aceção do Decreto-Lei nº 267/2009, as atividades económicas associadas às Classificações CAE a seguir mencionadas, cujos quantitativos não foram contabilizados para os quantitativos de valorização:

101 Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne,

102 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos,

10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos,

10412 Produção de azeite

10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares

Em 2017 foi reportada (*formulário B/MIRR*) a produção de 25.979,01 t de OAU, verificando-se um decréscimo de 13% relativamente ao declarado em 2016 (29.811,06t t).

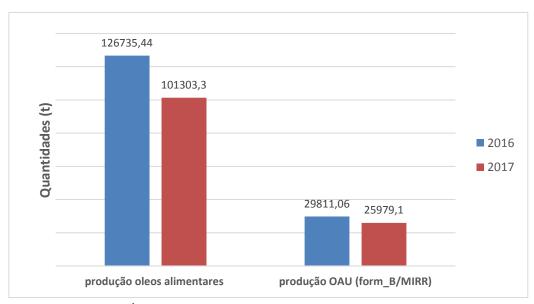


Figura 1 Óleos alimentares novos colocados no mercado. OAU produzidos





De acordo com os dados declarados (formulário B/MIRR) pelos produtores de OAU, verificou-se um maior quantitativo de OAU encaminhado pelos Municípios e entidades municipais, pressupostamente de origem doméstica, seguindo o setor do alojamento e restauração (HORECA) e o setor das indústrias alimentares geradoras de OAU, produzindo no total 50% do OAU gerado em 2017.

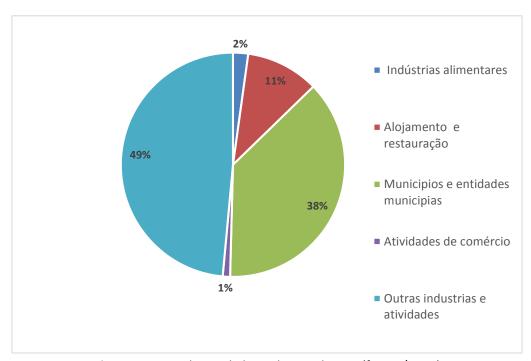


Figura 2 Setores de atividade produtores de OAU (form B/MIRR)

Acresce referir que os produtores de OAU do setor HORECA não se encontram obrigados a reportar de informação sobre a produção de OAU no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2009, e estão isentos, na sua generalidade, a reportar informação ao abrigo do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Art.º 48.º), pelo que os quantitativos de OAU referidos não corresponderão à sua produção efetiva.

4. Gestão de OAU

Os dados a seguir apresentados reportam à gestão dos OAU gerados em 2017, em território nacional, abordando-se no ponto 5. abaixo, a gestão de OAU (LER 20 01 25) abrangidos pelo Movimento Transfronteiriço de resíduos (MTR/Lista verde).

4.1 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU).

Com referência aos dados reportados pelos SGRU no formulário MRRU/SILIAMB, em 2017, apenas 16 dos 23 SGRU, reportaram dados de gestão de OAU, constatando-se que 4 daqueles SGRU asseguraram a recolha de 80% do total de OAU encaminhado para SGRU.





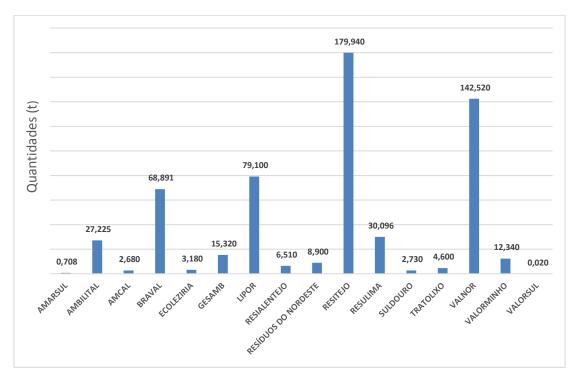


Figura 3 Quantidades OAU recebidas nos SGRU

De acordo com os dados reportados (*MRRU/SILIAMB*) foram recolhidas pelos SGRU, 584,8 t de OAU, representando um aumento (39%) relativamente ao ano anterior, das quais 276,4 t foram encaminhadas para 10 operadores de gestão de resíduos conforme a seguir se refere.

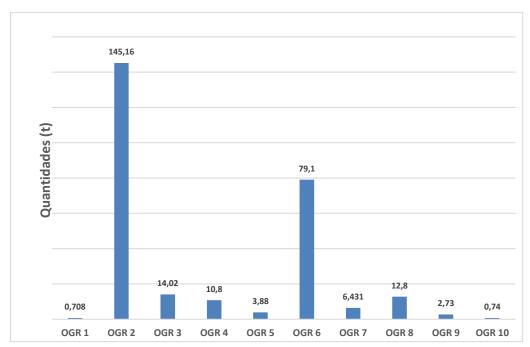


Figura 4 Quantidades OAU encaminhadas pelos SGRU





Verificou-se que 2 daqueles OGR receberam 81% do quantitativo global de OAU encaminhado pelos SGRU, sujeito a operações de valorização R9 e R13.

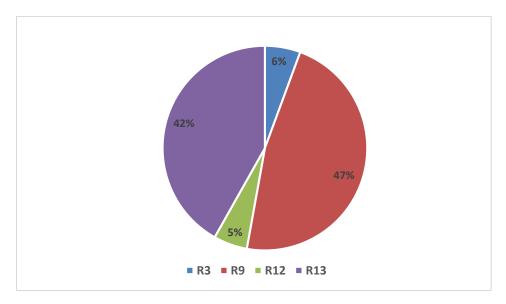


Figura 5 Operações de valorização de OAU encaminhado pelos SGRU

Pressupõe-se que o quantitativo de OAU recebido pelos SGRU, e não encaminhado para OGR, terá sido reciclado nas instalações dos SGRU, em atenção a que 2 daqueles Sistemas encontramse reconhecidos pela DGEG, como pequenos produtores dedicados de biocombustível.

4.2 Operações de gestão de OAU

Com referência ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, e ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, os operadores de gestão de resíduos obrigam-se a reportar anualmente à APA, a informação relativa às quantidades de OAU recebidas, assim como a sua origem, as quantidades valorizadas e o respetivo destino, e as quantidades enviadas para eliminação e respetivo destino.

Os dados a seguir apresentados reportam aos quantitativos de OAU, produzidos a nível nacional declarados nos formulários C1 e C2 MIRR pelos operadores de gestão de resíduos. Os quantitativos referentes às "entradas" e "saídas" de OAU, no âmbito do Movimento Transfronteiriço de Resíduos, constam do ponto 5. do presente relatório.

Constatou-se que foram encaminhadas para operador de gestão de resíduos (OGR) um total de 150.146,6 t, sujeitas, na sua generalidade, a operações de valorização (98,6%).

4.2.1 Operações de eliminação

O Decreto-Lei n.º 267/2009, proíbe a deposição de OAU em aterro (D1), não obstante constatou- se o registo de 2.068,8 t encaminhadas para operações de eliminação (D1, D9 e D15) pressupondo-se que, pela sua origem (produtores) possam reportar a outras gorduras alimentares classificadas no mesmo código LER 20 01 25 da Lista Europeia de Resíduos.





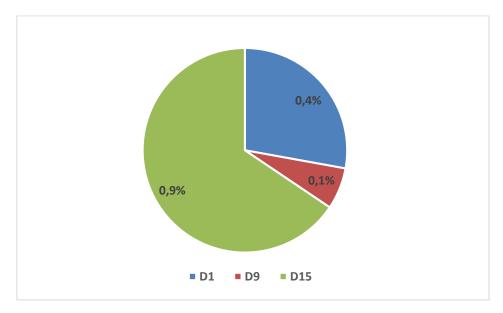


Figura 6 Operações de eliminação LER 200125 (form_C1 e C2 MIRR)

Comparativamente com o ano anterior, registou-se um aumento na quantidade de gorduras alimentares com classificação LER 200125, encaminhadas para operações de eliminação.

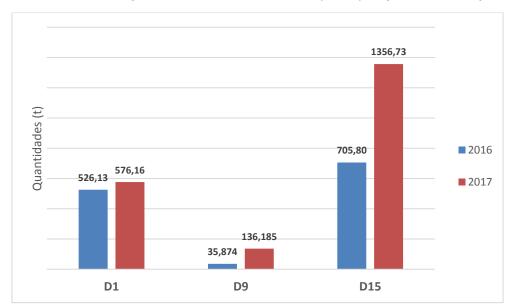


Figura 7 Evolução nas quantidades eliminadas LER 200125 (form_C1 e C2 MIRR)

4.2.2. Operações de valorização

Em 2017, os OAU produzidos em Portugal, foram sujeitos a operações de valorização num total de 148.077,6 t de OAU, com maior relevância das operações R3 e R13.





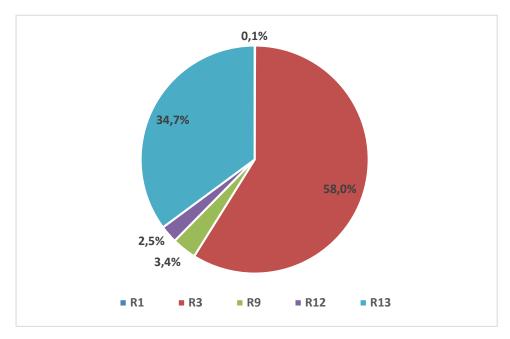


Figura 8 Operações de valorização de OAU (Form_C1 e C2 MIRR)

Registou-se um aumento muito significativo na quantidade de OAU encaminhada para reciclagem (R3) face ao ano anterior, para o que contribuiu o encaminhamento de 26.624,6 t de OAU por um OGR, para reciclagem (R3) em produtor de biodiesel, o qual não havia reportado no ano anterior dados de gestão de OAU, e o encaminhamento de 33.472,5t por outro OGR, para armazenagem (R13) em produtor de biodiesel, representando um acréscimo de 15.379,5t de OAU face ao reportado em 2016.

Do mesmo modo, verificou-se um aumento significativo na quantidade de OAU recebida pelos produtores de biodiesel (CAE 20591) para reciclagem (R3), diretamente dos produtores de OAU do setor HORECA, pressupondo um aumento da recolha de OAU pelos produtores de biodiesel, junto ao setor HORECA





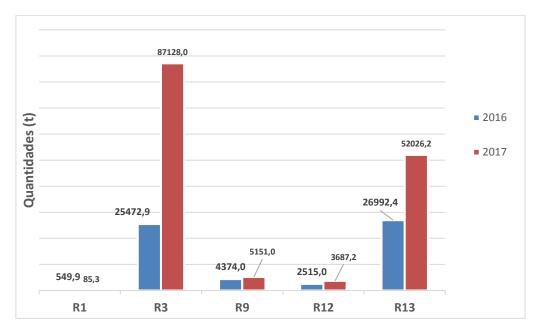


Figura 9 Evolução nas quantidades valorizadas de OAU (form_C1 e C2 MIRR)

5- Movimento Transfronteiriço de Resíduos. LER 20 01 25

5.1 "Entrada" de OAU e outras gorduras alimentares (LER 20 01 25)

Em 2017, registou-se a "entrada" de 112.760,2 t de resíduos de OAU e outras gorduras alimentares (LER 20 01 25), com proveniência de 25 países, 87% das quais com proveniência de 3 países, conforme a seguir indicado, representando um acréscimo (59%) face a 2016.

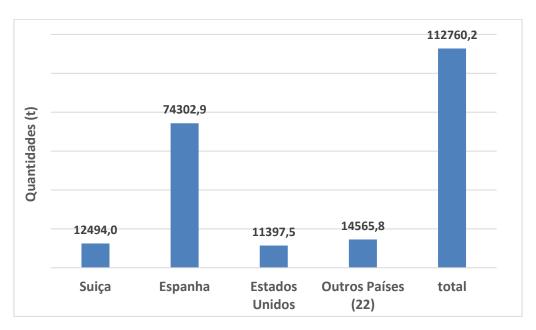


Figura 10 "Entradas" OAU e outras gorduras (LER 20 01 25) (fonte: MIRR e MTR/EB2)





As "entradas" de OAU e outras gorduras alimentares, com proveniência da União Europeia (Espanha, França, Alemanha e Países Baixos) representaram 71,3% da quantidade total de "entradas" registadas.

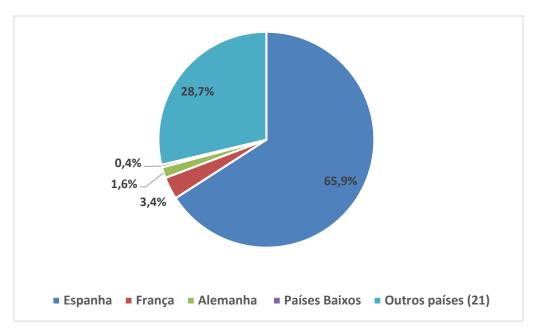


Figura 11 "Entradas" OAU e outras gorduras (LER 20 01 25) de países da União Europeia

Os OAU e outras gorduras alimentares (LER 20 01 25) foram encaminhados para 7 OGR, dos quais 4 receberam 99% das quantidades "entradas"

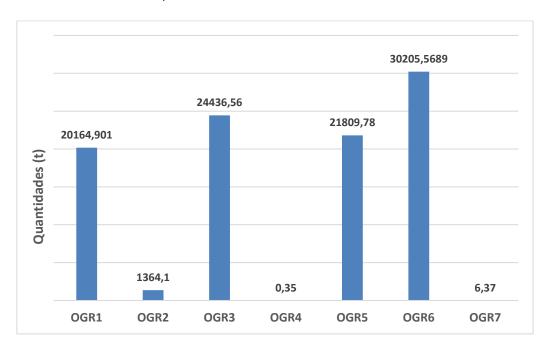


Figura 12 Gestão de OAU e outras gorduras alimentares (LER 20 01 25) "entrados"





No referente às operações de gestão dos OAU e outras gorduras alimentares (LER 20 01 25), registou-se um maior quantitativo (46%) sujeito a operação de valorização (R3), seguindo-se a operação de valorização R13 (30%).

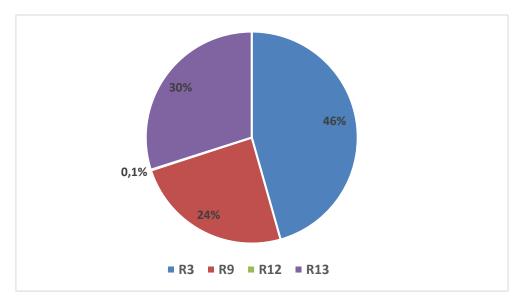


Figura 13 "Entradas" de OAU e outras gorduras (LER 20 01 25). Operações de gestão

5.2 "Saída" de resíduos classificados no LER 20 01 25 (incluindo OAU)

De acordo com os dados reportados no âmbito do MTR, foi registada a "saída", para Espanha, de 3.933,14 t de resíduos enquadrados na sua generalidade, no código de BASILEIA 3065 "Resíduos de gorduras e óleos de origem animal ou vegetal (por exemplo, óleos de fritar), desde que não apresentem características do anexo III ", representando um aumento de 52% relativamente a 2016. Os referidos resíduos (incluindo os OAU) foram encaminhados por 7 OGR, para operações de valorização, destacando as operações R3 e R9.

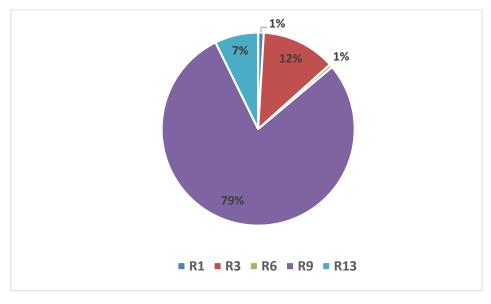


Figura 14 "Saídas" de OAU e outras gorduras (LER 20 01 25). Operações de gestão





6- Produção de biodiesel com utilização de OAU

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro dá um especial enfoque à recolha dos OAU no setor doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios, em consonância com a Diretiva nº 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei nº 117/2010, de 25 de outubro.

Pequenos produtores dedicados de biocombustível (PPD)

O Decreto-Lei nº 117/2010 veio introduzir a possibilidade da Autarquia Local, e da empresa do setor empresarial local, se constituírem como produtores dedicados de biocombustível (PPD) e usufruírem dos benefícios fiscais de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos.

Enquanto PPD deve apresentar uma produção máxima anual de 3.000 t de biocombustível, com origem no aproveitamento de resíduos e colocar toda a sua produção em frotas de autarquias locais ou dos respetivos serviços, organismos ou empresas do sector empresarial local, ou, ainda, de entidades sem fins lucrativos.

Com referência aos dados da DGEG reportados a 2015, foram utilizadas pelo PPD de biocombustível, 4.574,3 t de OAU no fabrico de biodiesel, das quais 117 t de OAU foram utilizadas por dois SGRU.

Não se encontram ainda disponibilizados pela DGEG dados relativos a 2016 e 2017.

Produtores de biocombustível Regime geral

De acordo com informação disponibilizada pela Entidade Nacional para o Setor da Energia (ENSE), entidade com competências no acompanhamento dos produtores de biocombustível (regime geral), em 2017, foram utilizadas 180.841,73 t de OAU por 8 produtores de biodiesel, correspondendo a 92% (166.374,40 t) de importação, sendo que 4 dos referidos produtores consumiram 79% da quantidade total de OAU utilizado no fabrico do biodiesel.





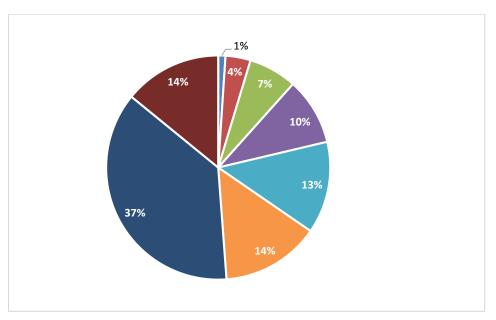


Figura 15 % consumo de OAU por produtor de biodiesel (dados ENMC)